

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022.

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação de vias públicas na zona urbana no Município de Campo Largo do Piauí - PI.

JULGAMENTO PROPOSTAS DE PREÇOS

Em síntese, na sessão do dia 17/02/2023, após abertura dos envelopes das propostas de preços das licitantes habilitadas, quais sejam, CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ nº 16.990.345/0001-70), ROPER SOLUÇÕES LTDA, (CNPJ nº 28.674.564/0001-29) e C B ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 24.353.557/0001-74), o Presidente da CPL resolveu suspender a sessão e encaminhar as propostas de preços ao setor de engenharia para análise, para posteriormente promover o julgamento e declarar a licitante vencedora através de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Em 23/02/2023, o Engenheiro Civil Rodrigo Carvalho Araújo, CREA/PI 1920201556, emitiu parecer opinando pela classificação das propostas de preços das licitantes habilitadas, bem como manifestando como vencedora a empresa CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ nº 16.990.345/0001-70), no valor de R\$ 927.124,08 (novecentos e vinte e sete mil, cento e vinte e quatro reais e oito centavos), por ter apresentado o menor valor para execução dos serviços objeto da licitação.

É o relatório.

Em consonância com o parecer técnico do setor de engenharia, a Comissão Permanente de Licitações considera as propostas de preços das empresas CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ nº 16.990.345/0001-70), ROPER SOLUÇÕES LTDA, (CNPJ nº 28.674.564/0001-29) e C B ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 24.353.557/0001-74) em conformidade com o edital.

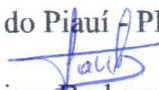
Com base no critério de julgamento pelo menor preço, a Comissão Permanente de Licitações declara a empresa CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ nº 16.990.345/0001-70) vencedora do certame, no valor de R\$ 927.124,08 (novecentos e vinte e sete mil, cento e vinte e quatro reais e oito centavos).

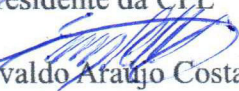
Fica concedido o prazo recursal, nos termos do art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, a contar da data da publicação da presente decisão. Ao término do prazo recursal, em caso de apresentação de manifestação, fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões recursais, nos termos do art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/93.


Ciência aos licitantes.

Publique-se e junte-se aos autos do processo administrativo.

Campo Largo do Piauí - PI, 23 de janeiro de 2023.


Jaime Barbosa dos Santos
Presidente da CPL


Erisvaldo Araújo Costa
Secretário


Lucas Resende de Menezes
Membro